

REGIMENTO



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE
FERREIRA DO ALENTEJO

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ALENTEJO

CAPÍTULO I

Natureza e Competências da Assembleia

Artigo 1º

Natureza e composição

A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do Município, sendo constituída por 15 Deputados Municipais eleitos pelo Colégio Eleitoral do Município e por 4 Presidentes de Juntas de Freguesia.

Artigo 2º

Competências de funcionamento

- 1) Compete à Assembleia Municipal:
 - a) Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e os dois Secretários.
 - b) Elaborar e aprovar e rever o seu Regimento.
 - c) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus Deputados.
 - d) Deliberar sobre a constituição de delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.
- 2) A Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respetivo Presidente e composto por trabalhadores do Município, nos termos definidos pela mesa e a afetar pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 64º, do Regimento.

Artigo 3º

Competências de apreciação e fiscalização

1. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões.
- b) Aprovar as taxas do Município e fixar o respetivo valor.
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município.
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas.
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios.
- f) Autorizar a contratação de empréstimos.
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município.
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do Município.
- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º, na sua versão atualizada.
- j) Deliberar sobre formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade Intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia.
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução.
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos Serviços Municipais e a estrutura orgânica dos Serviços Municipalizados.
- n) Deliberar sobre a criação de serviços Municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal.

- o) Aprovar os mapas de pessoal dos Serviços Municipais e dos Serviços Municipalizados.
- p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais.
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público Municipal.
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo.
- s) Deliberar sobre a criação do Conselho Local de Educação.
- t) Autorizar a geminação do Município com outros Municípios ou entidades equiparadas de outros países.
- u) Autorizar o Município a constituir as associações previstas no capítulo no capítulo IV do título III, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro.
- v) Autorizar os conselhos de administração dos Serviços Municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares.
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de Polícia Municipal.

2. Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus Deputados.
- b) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos Serviços Municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua versão atualizada.
- c) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do Município em empresas locais e em quaisquer outras entidades.

- d) Apreciar, em cada uma das Sessões Ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data de início da sessão.
 - e) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer Deputado Municipal, sobre assuntos de interesse para o Município e sobre a execução de deliberações anteriores.
 - f) Aprovar referendos locais.
 - g) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus Deputados que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização.
 - h) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município.
 - i) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o estatuto do direito da oposição.
 - j) Elaborar e aprovar o regulamento do Conselho Municipal de Segurança.
 - k) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município.
 - l) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município.
 - m) Apreciar o inventário de bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar documentos de prestação de contas.
 - n) Fixar o dia feriado anual do município.
 - o) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do Município e proceder à sua publicação em Diário da República.
 - p) Regular o Regime de Atribuição de Medalhas e outros galardões honoríficos municipais.
3. Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do nº1 e na alínea m) do

número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.

4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do nº1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.
5. Compete ainda à Assembleia Municipal:
 - a) Convocar a comunidade Intermunicipal, e nos termos da lei nº75/2013, de 12 de setembro, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus Deputados pelas atividades desenvolvidas no âmbito da comunidade Intermunicipal do respetivo Município;
 - b) Aprovar moções de censura ao secretariado executivo Intermunicipal, no máximo de uma por mandato.
6. Exercer outras competências que lhe sejam conferidas por lei.

CAPÍTULO II

Mesa da Assembleia e Competências

SECÇÃO I

Mesa da Assembleia

Artigo 4º

Composição da mesa

- 1) A mesa da Assembleia Municipal é composta por um Presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário e é eleita, por escrutínio secreto, de entre os seus Deputados.
- 2) O Presidente é substituído, nas suas falta e impedimentos, pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.
- 3) Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos Deputados da mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os Deputados presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.

- 4) Na falta de qualquer dos secretários, substitui-lo-á o Deputado Municipal da Assembleia designado pelo Presidente.
- 5) O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 5º

Eleição da mesa

- 1) A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus Deputados ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos Deputados da Assembleia.
- 2) Só poderão ser eleitos para a mesa os Deputados da Assembleia que, expressamente, tenham aceite a sua candidatura.
- 3) No caso de destituição ou demissão de qualquer dos Deputados da mesa, ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na reunião imediata.

SECÇÃO II

Competências

Artigo 6º

Competências da mesa

- 1) Compete à mesa:
 - a) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um Grupo de Trabalho para o efeito.
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento.
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição.
 - d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal.
 - e) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos Deputados da Assembleia Municipal, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal.
 - f) Assegurar a redação final das deliberações.

- g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea c) do n.º 2 do Regimento.
 - h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma.
 - i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus Deputados a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes.
 - j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Deputados da Assembleia Municipal.
 - k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus Deputados; alínea k), nº1, artigo 29º, Lei 75/2013.
 - l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer Deputados.
 - m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes.
 - n) No orçamento Municipal são inscritas, sob proposta da mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento de senhas de presença, ajudas de custo, e subsídios de transporte dos Deputados da Assembleia Municipal, bem como para a aquisição de bens e serviços correntes necessária ao seu funcionamento e representação.
 - o) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal.
 - p) Exercer as demais competências legais.
- 2) A mesa funciona com caráter permanente, assegurando o expediente e a atividade das delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho.
- 3) Das deliberações da mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 7º

Competência do Presidente da Assembleia

- 1) Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:

- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos.
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias.
 - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões.
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões.
 - e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
 - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão.
 - g) Dar posse às Comissões da Assembleia Municipal.
 - h) Integrar o conselho Municipal de segurança.
 - i) Comunicar à Assembleia de freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos Presidentes de junta e do Presidente da Câmara Municipal às sessões da Assembleia Municipal.
 - j) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes Deputados da Assembleia, para os efeitos legais.
 - k) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal.
 - l) Exercer as demais competências legais.
- 2) Compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos Deputados da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 8º

Competência dos secretários

Compete aos secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções, designadamente:

- a) Assegurar o expediente.

- b) Na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações.
- d) Ordenar a matéria a submeter a votação.
- e) Organizar as inscrições dos Deputados da Assembleia que pretenderem usar a palavra e registar os respetivos tempos de intervenção.
- f) Servir de escrutinadores.
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento da Assembleia

SECÇÃO I

Das Sessões

Artigo 9º

Sessão

Os órgãos deliberativos podem, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.

Artigo 10º

Local das sessões

- 1) As sessões da Assembleia Municipal têm habitualmente lugar no edifício da Assembleia Municipal.
- 2) Por razões relevantes as sessões poderão decorrer noutra localidade dentro da área do município.
- 3) A convocação da sessão, nos termos do número anterior depende de decisão do Presidente da Assembleia, ouvidos os restantes Deputados da mesa.
- 4) Os Deputados da Assembleia Municipal tomam lugar na sala de acordo com o deliberado pelo plenário.

Artigo 11º

Sessões ordinárias

- 1) A Assembleia Municipal reúne em seis sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
- 2) A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro, sem prejuízo do número seguinte.
- 3) A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

Artigo 12º

Sessões extraordinárias

- 1) A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu Presidente, da mesa ou após requerimento:
 - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta.
 - b) De um terço dos seus Deputados.
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.
- 2) O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital, por email, por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia Municipal.
- 3) A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez após a sua convocação.
- 4) Quando o Presidente da mesa da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos nº2 e nº3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.
- 5) O Requerimento a que se refere a alínea c) do nº1, do presente artigo é acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia local.

- 6) Ao processo de passagem das certidões referidas no número anterior aplica-se o nº2 e nº3, do artigo 60º, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro.
- 7) Nas sessões extraordinárias a Assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

Artigo 13º

Duração das sessões

As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

Artigo 14º

Requisitos das reuniões

- 1) A Assembleia Municipal só pode reunir e deliberar, à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus Deputados.
- 2) Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o Presidente considerará a reunião sem efeito e designa outro dia para a nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos do Regimento.
- 3) Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos Deputados dando estas lugar à marcação de falta.
- 4) A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião.

Artigo 15º

Continuidade das reuniões

As reuniões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos.
- b) Restabelecimento da ordem na sala.
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar.

SECÇÃO II
Da Convocatória à Organização dos Trabalhos

Artigo 16º
Convocatória

- 1) Os Deputados da Assembleia são convocados para as sessões ordinárias com uma antecedência mínima de 8 dias, por edital, por email, por carta com aviso de receção ou protocolo.
- 2) Os Deputados da Assembleia são convocados para as sessões extraordinárias com uma antecedência mínima de 3 dias e máximo de 10 dias, por edital, por email, por carta com aviso de receção ou protocolo.

Artigo 17º
Período das Sessões

- 1) Em cada sessão ou reunião ordinária há um período designado de “Antes da Ordem do Dia” e outro designado de “Ordem do Dia”.
- 2) Em cada sessão ou reunião extraordinária há, apenas, um período designado de “Ordem do Dia”.
- 3) Em ambos os períodos podem ser utilizados meios de suporte audiovisual, sendo comunicada essa intenção à mesa até às 12 horas do dia em que se realiza a reunião, para que seja garantida a equidade de meios a todas as Forças Políticas.

Artigo 18º
Período de “Antes da Ordem do Dia”

- 1) O período de “Antes da Ordem do Dia” destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.
- 2) Este período inicia-se com a realização pela mesa dos seguintes procedimentos:
 - a) Apreciação de suspensão de mandato de Deputados da Assembleia Municipal e respetiva substituição, de acordo com o estatuido no presente Regimento;
 - b) Apreciação e votação das atas;
 - c) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à mesa cumpra produzir;

- d) Apresentação e discussão de moções enviadas à mesa, no prazo mínimo de dois dias úteis;
 - e) Resposta às questões anteriormente colocadas pelo público que não tenham sido esclarecidas no momento próprio.
- 3) O período de “Antes da Ordem do Dia” terá a duração máxima de 60 minutos.

Artigo 19º

Período da “Ordem do Dia”

- 1) A “Ordem do Dia” é estabelecida pela mesa da Assembleia.
- 2) Só podem ser objeto de apreciação e deliberação os assuntos incluídos na “Ordem do Dia” da sessão ou reunião.
- 3) Tratando-se de sessão ordinária, e no caso de urgência reconhecida por dois terços do número dos Deputados presentes, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na “Ordem do Dia”.
- 4) Da ordem do dia constará, obrigatoriamente, a informação escrita do Presidente da Câmara a que alude a alínea e), do nº2, do artigo 3º, deste Regimento.
- 5) A ordem do dia deve ainda incluir os assuntos indicados pelos Deputados do respectivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
- 6) A ordem do dia é entregue a todos os Deputados com a antecedência mínima dois dias úteis sobre a data de início da sessão ou reunião, enviando-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.
- 7) Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.

Artigo 20º

Elementos que devem constar da informação escrita do Presidente da Câmara

- 1) Da informação escrita prestada pelo Presidente da Câmara devem constar, obrigatoriamente, as seguintes matérias:
 - a) A atividade desenvolvida pela Câmara Municipal e os resultados obtidos nas associações e federações de municípios, nas cooperativas, fundações e outras entidades de cariz não empresarial, designadamente ao nível do seu envolvimento nessas entidades e quais os efeitos ou frutos que daí advêm;
 - b) A atividade desenvolvida pela Câmara nas empresas ou outras entidades em que o município detenha alguma participação no capital social ou equiparado, bem como os resultados disponíveis de natureza económico-financeira;
 - c) A situação financeira do município;
 - d) O saldo e o estado das dívidas assumidas e vencidas a fornecedores;
 - e) As reclamações que tenham sido formuladas e que se revelem de consideração significativa ao nível do funcionamento dos serviços municipais;
 - f) Os recursos hierárquicos que hajam sido interpostos;
 - g) Quais os processos judiciais em curso, bem como a fase processual em que se encontrem.
- 2) A informação escrita a que se refere o nº1 deste artigo deve ser acompanhada dos elementos que propiciem uma compreensão e análise crítica da mesma.
- 3) Não deve ser remetida à Assembleia Municipal a documentação mencionada no número anterior, se não tiver havido, entretanto, qualquer evolução dos assuntos a que a mesma se refere.

Artigo 21º

Período de intervenção do público

- 1) O Período de “Intervenção do Público” tem a duração máxima de 30 minutos.
- 2) O período de intervenção aberto ao público, referido no número anterior, terá lugar no início da sessão, sem prejuízo dos cidadãos presentes na mesma, poderem continuar a assistir até ao seu final, podendo, nessa altura, caso pretendam, voltarem a pronunciarem-se apenas sobre os temas abordados na referida sessão.

3) Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.

4) O período de intervenção aberto ao público, referido no nº1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 5 minutos por cidadão.

SECÇÃO III

Da Participação de Outros Elementos

Artigos 22º

Participação dos Membros da Câmara Municipal

- 1) A Câmara Municipal faz-se representar obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia Municipal, pelo Presidente da Câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
- 2) Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo substituto legal.
- 3) Os vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal.

Artigo 23º

Participação de eleitores

- 1) Nas sessões extraordinárias convocadas após requerimento de cidadãos eleitores têm o direito de participar, sem direito a voto, dois representantes dos respetivos requerentes.
- 2) Os representantes mencionados no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.

SECÇÃO IV

Do Uso da Palavra

Artigo 24º

Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia

- 1) Ao Presidente da Assembleia caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do número destes.

- 2) A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da mesa.

Artigo 25º

Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia

- 1) Para a discussão de cada ponto da “Ordem do Dia” há um período inicial de 30 minutos, não podendo qualquer Deputado da Assembleia exceder 5 minutos de intervenção.
- 2) Após a utilização do período referido no nº1, se a discussão não tiver terminando, haverá um segundo período de intervenções, de 20 minutos, que será proporcionalmente distribuído. Este período respeitará apenas a assuntos e questões colocados no período inicial.
- 3) A apresentação verbal de cada proposta pelo Deputado da Assembleia proponente ou pelo executivo camarário, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objeto e fins que se visa prosseguir, e não exceder o total de 5 minutos.
- 4) O Presidente da Câmara dispõe de 15 minutos para apresentar a informação constante da alínea e), do nº2, do artigo 3º deste Regimento. Poderá responder, no final das interpelações, utilizando um tempo igual ao utilizado pelos intervenientes.

Artigo 26º

Regras do uso da palavra pelos Membros da Câmara Municipal

- 1) A palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, no período de “Antes da Ordem do Dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- 2) No período da “Ordem do Dia”, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para:
 - a) Prestar a informação relativa ao consignado na alínea e), do nº2, do artigo 3º deste Regimento;
 - b) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
 - c) Intervir no final das discussões, sem direito a voto, não devendo exceder o tempo total utilizado nas mesmas pelos Deputados da Assembleia.

- 3) No período de “Intervenção do Público”, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.
- 4) É concedida a palavra aos vereadores para intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário da Assembleia ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.
- 5) A palavra é ainda concedida aos vereadores, para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 27º

Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público

- 1) A palavra é concedida ao público para intervir no período de “Intervenção do Público”.
- 2) Durante o período de intervenção aberto ao público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o município, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na mesa.
- 3) A palavra será dada por ordem das inscrições e cada intervenção deverá ter a duração máxima de 5 minutos.
- 4) A mesa ou qualquer membro da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.

Artigo 28º

Uso da palavra pelos Deputados da Assembleia

A palavra é concedida aos Deputados da Assembleia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse Municipal;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
- d) Invocar o Regimento ou interpelar a mesa;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assunto de interesse para o município;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;

- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) Interpor recursos.

Artigo 29º

Declarações de voto

- 1) Cada Deputado da Assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
- 2) As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso 5 minutos.
- 3) As declarações de voto escritas são entregues na mesa até ao final da reunião e são reproduzidas em ata.
- 4) As declarações de voto podem ser individuais ou coletivas.

Artigo 30º

Invocação do Regimento ou interpelação da mesa

- 1) O Deputado da Assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
- 2) Os Deputados da Assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
- 3) O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a mesa não pode exceder 5 minutos.

Artigo 31º

Pedidos de esclarecimento

O uso da palavra para esclarecimento limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de 5 minutos para intervir.

Artigo 32º

Requerimentos

- 1) Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente da Assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.

- 2) Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder 5 minutos.

Artigo 33º

Ofensas à honra ou à consideração

- 1) Sempre que um Deputado da Assembleia ou da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 5 minutos, devendo previa e expressamente, invocar a natureza da sua intervenção.
- 2) O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 5 minutos.

Artigo 34º

Casos excecionais

Em casos justificados a mesa da Assembleia Municipal poderá aumentar para o dobro de tempo o período das intervenções previstas nos artigos anteriores.

Artigo 35º

Interposição de recursos

- 1) Qualquer Deputado da Assembleia pode recorrer de decisões do Presidente ou da mesa.
- 2) O Deputado da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 5 minutos.

SECÇÃO V

Das Deliberações e Votações

Artigo 36º

Maioria

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos Deputados da Assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 37º

Voto

- 1) Cada Deputado da Assembleia tem um voto.
- 2) Nenhum Deputado da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 38º

Formas de votação

- 1) As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a Assembleia assim o deliberar;
 - b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos Deputados e aceite expressamente pela Assembleia;
 - c) Por levantados e sentados ou de braços no ar, que constitui a forma usual de votar.
- 2) O Presidente vota em último lugar.
- 3) Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os Deputados do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 39º

Empate na votação

- 1) Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir empate.
- 2) Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

SECÇÃO VI

Das Faltas

Artigo 40º

Verificação de faltas e processo justificativo

- 1) Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
- 2) Será considerado faltoso o Deputado da Assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
- 3) As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
- 4) O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
- 5) Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

SECÇÃO VII

Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia

Artigo 41º

Caráter público das reuniões

- 1) As sessões da Assembleia Municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
- 2) A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena da aplicação do nº5, do artigo 49º, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro e demais legislação aplicável.

Artigo 42º

Atas

- 1) De cada sessão ou reunião é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os Deputados presentes e ausentes, os assuntos apreciados,

as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações, e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

- 2) As Atas devem contemplar transcrição integral das Declarações de Voto, bem como das intervenções dos Deputados da Assembleia que o solicitem.
- 3) As atas das sessões e reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
- 4) As atas são lavradas, sempre que possível, por um trabalhador da autarquia local designado para o efeito (ou pelos secretários da mesa) e são postas à aprovação de todos os Deputados no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
- 5) As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos Deputados presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
- 6) As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 43º

Registo na ata do voto de vencido

- 1) Os Deputados da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
- 2) Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
- 3) O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Artigo 44º

Publicidade das deliberações

- 1) As deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas nos termos do estabelecido no artigo 56º, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro.

- 2) A Assembleia, através da mesa, deve assegurar a publicitação das suas deliberações com eficácia externa nos instrumentos de comunicação e informação do Município (Jornal, Boletim e outros).
- 3) A Assembleia, através da mesa, deve ainda considerar a utilização de outros meios de divulgação e publicitação da sua atividade, nomeadamente, a rádio e aproveitar o vasto potencial associado às tecnologias de informação e comunicação, em particular da *Internet*.

CAPÍTULO IV

Das Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho

Artigo 45º

Constituição

- 1) A Assembleia Municipal pode deliberar sobre a constituição de delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho para qualquer fim determinado.
- 2) A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente, pela mesa, por Grupos Municipais ou por qualquer Deputados da Assembleia.
- 3) O número de Deputados de cada delegação, comissão ou Grupo de Trabalho será fixado pela Assembleia Municipal e a sua composição deve ter em conta a representatividade dos vários Grupos na Assembleia.
- 4) Os Deputados das delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho são eleitos diretamente pelo Plenário ou indicados pelos Grupos Municipais, conforme deliberação da Assembleia.
- 5) Cada delegação, comissão ou Grupo de Trabalho define as regras da sua organização interna e elege entre os seus Deputados um Presidente ou Coordenador e um Secretário que assegurem o seu normal funcionamento.
- 6) As Comissões e Grupos de Trabalho só podem funcionar e deliberar desde que se encontrem presentes mais de metade dos seus Deputados.

Artigo 46º

Comissões

- 1) A Assembleia pode constituir Comissões Permanente ou Eventuais e Grupos de Trabalho para os fins que expressamente determinar.

- 2) A iniciativa da constituição pode ser exercida por um mínimo de dois Deputados da Assembleia.
- 3) As Comissões não podem ser constituídas por menos de cinco Deputados, devendo a sua composição ter em conta a representatividade dos vários Grupos na Assembleia. Os Deputados das Comissões são eleitos diretamente pelo Plenário ou indicados pelos Grupos da Assembleia, conforme deliberação da mesma.
- 4) Nenhum Deputados da Assembleia pode pertencer a mais de três Comissões permanentes.
- 5) Podem a todo o tempo ser eleitos ou indicados suplentes e, na sua falta ou impedimento, os Deputados das Comissões podem fazer-se substituir ocasionalmente por outros Deputados da Assembleia.
- 6) Cada Comissão elege entre os seus Deputados um Presidente ou Coordenador e um secretário que asseguram o normal funcionamento da Comissão.
- 7) O Presidente ou Coordenador e o Secretário são eleitos na primeira reunião da Comissão, que é convocada e dirigida pelo Presidente da Assembleia ou pelo seu substituto legal.
- 8) Nas suas faltas e impedimentos o Presidente ou Coordenador será substituído pelo Secretário.
- 9) As Comissões só poderão funcionar e deliberar desde que estejam presentes mais de metade dos seus Deputados.
- 10) A designação dos Deputados das Comissões Permanentes far-se-á pelo período do mandato.
- 11) Os Deputados da Assembleia podem enviar propostas e observações escritas às Comissões sobre matéria da sua competência.

Artigo 47º

Competências das Comissões

Compete às Comissões:

- a) Pronunciar-se em tempo útil sobre todos os problemas submetidos à sua apreciação pela Assembleia ou pelo Presidente da Assembleia;
- b) Apresentar à Assembleia Relatórios da sua atividade;

- c) Inteirar-se dos problemas relacionados com os interesses próprios da Autarquia que sejam do seu âmbito e fornecer à Assembleia, quando esta o julgar conveniente, os elementos necessários à apreciação dos atos da Câmara Municipal, sem interferência na atividade normal desta;
- d) Verificar, sem interferir no funcionamento normal da Câmara, o cumprimento por parte desta das deliberações da Assembleia e sugerir soluções consideradas convenientes;
- e) Solicitar através da Mesa da Assembleia a presença de pessoas e entidades que possam contribuir para o esclarecimento dos assuntos a tratar, e/ou cujo contributo seja considerado importante para os objetivos em causa, os quais poderão intervir no debate sem direito a voto.

Artigo 48º

Faltas às Comissões

- 1) Perde a qualidade de Membro da Comissão o Deputados da Assembleia que a ela expressamente renunciar ou que falte, sem se fazer substituir, a cinco reuniões seguidas ou dez interpoladas.
- 2) Da situação prevista no número anterior deve ser informada a Assembleia através da Mesa.

Artigo 49º

Comissões Eventuais e Grupos de Trabalho

- 1) Compete às Comissões Eventuais e Grupos de Trabalho apreciar os assuntos objeto da sua constituição, apresentando os respetivos relatórios e pareceres nos prazos fixados pela Assembleia.
- 2) Os Grupos de Trabalho não podem ser constituídos por menos de três Deputados, devendo na sua composição ser observada a representatividade dos vários Grupos na Assembleia.
- 3) Os Grupos de Trabalho elegem de entre os seus Deputados um Coordenador que assegura o seu normal funcionamento.
- 4) Às Comissões Eventuais e aos Grupos de Trabalho aplica-se, com as necessárias adaptações, o estipulado para as Comissões Permanentes.

Artigo 50º

Convocação das Comissões

- 1) As reuniões das Comissões poderão ser convocadas:
 - a) Pelo Presidente ou Coordenador da Comissão;
 - b) Pelo Presidente da Assembleia;
 - c) A requerimento de, pelo menos, dois Deputados da Comissão.
- 2) Em primeira convocatória as Comissões deverão ser convocadas com a antecedência mínima de cinco dias.

Artigo 51º

Atas das Comissões

Das reuniões das Comissões serão redigidas atas pelos Secretários que registem resumidamente o que de essencial se tiver passado.

Artigo 52º

Participação dos Membros da Câmara Municipal

- 1) Os Membros da Câmara Municipal podem participar nos trabalhos das Comissões a solicitação destas.
- 2) As Comissões podem solicitar ao Presidente da Câmara Municipal, a participação nos seus trabalhos, de técnicos e outros funcionários da Câmara Municipal.
- 3) As diligências previstas neste artigo são efetuadas através do Presidente da Assembleia.

Artigo 53º

Relatório das Comissões

As Comissões informam a Assembleia sobre o andamento dos seus trabalhos através de relatórios semestrais apresentados ao Plenário da Assembleia e mencionados na ata da respetiva reunião.

CAPÍTULO V

Dos Grupos Municipais

Artigo 54º

Constituição

- 1) Os Deputados diretamente eleitos, bem como os Presidentes de junta de freguesia eleitos por cada partido político ou coligação de partidos ou grupos de cidadão eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de Grupos Municipais.
- 2) A constituição dos Grupos Municipais efetua-se mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal.
- 3) Da comunicação referida no número anterior deve constar obrigatoriamente a assinatura de todos os Deputados que constituem o grupo Municipal, a sua designação bem como a respetiva direção.
- 4) Os Deputados que não integrem qualquer Grupo Municipal ou que dele se desvinculem comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o seu mandato como independentes.

Artigo 55º

Organização

- 1) Cada Grupo Municipal estabelece a sua organização.
- 2) Qualquer alteração na composição ou direção do Grupo Municipal deve ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO VI

Da Conferência de Representantes de Grupos Municipais

Artigo 56º

Constituição

- 1) A conferência de representantes dos Grupos Municipais é uma instância consultiva do Presidente da Assembleia Municipal, que a ela preside, e é constituída pelos representantes de todos os Grupos Municipais.
- 2) A Câmara Municipal pode participar na conferência e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com competências da Assembleia.

Artigo 57º

Funcionamento

- 1) A conferência reúne sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia Municipal, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal.
- 2) Compete à conferência pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia.
- 3) As recomendações da conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria, estando representada a maioria absoluta dos Deputados da Assembleia em efetividade de funções.

CAPÍTULO VII

Dos Direitos e Deveres dos Deputados da Assembleia

SECÇÃO I

Do Mandato

Artigo 58º

Duração e continuidade do mandato

O mandato dos Deputados da Assembleia Municipal, é de quatro anos e inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.

Artigo 59º

Suspensão do mandato

- 1) Os Deputados da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
- 2) O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente e apreciado pelo plenário da Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.
- 3) São motivos de suspensão designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;

- c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
- 4) A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
 - 5) A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
 - 6) Enquanto durar a suspensão, os Deputados da Assembleia são substituídos nos termos do artigo 60º do Regimento.
 - 7) A convocação do membro substituto faz-se nos termos do artigo 58º, do Regimento.
 - 8) O regresso antecipado deverá ser comunicado ao Presidente da Mesa, produzindo os seus efeitos a partir da data da primeira convocatória da reunião da Assembleia Municipal que venha a ser expedida após a receção da referida comunicação.

Artigo 60º

Ausência inferior a 30 dias

- 1) Os Deputados da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
- 2) A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.
- 3) Os Deputados que sejam Presidentes da Junta de Freguesia são substituídos em caso de justo impedimento, pelo substituto legal por si designado.

Artigo 61º

Renúncia ao mandato

- 1) Os Deputados da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da Assembleia.

- 2) A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso.
- 3) A falta de eleito local ao ato de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
- 4) A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.
- 5) A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no artigo seguinte.

Artigo 62º

Substituição do renunciante

- 1) A convocação do membro substituto compete a quem está a proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o nº2 do artigo anterior.
- 2) A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
- 3) A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 63º

Perda de mandato

Incorrem em perda de mandato, os Deputados que sem motivo justificativo, não comparecerem:

- a) A três sessões ou seis reuniões seguidas;
- b) A seis sessões ou doze reuniões interpoladas.

Artigo 64º

Preenchimento de vagas

- 1) As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
- 2) Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

SECÇÃO II

Dos Deveres dos Deputados da Assembleia

Artigo 65º

Deveres

Constituem, designadamente, deveres dos Deputados da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia e às reuniões das Comissões a que pertençam;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus Deputados;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da mesa da Assembleia;
- e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal.

Artigo 66º

Impedimentos e suspeições

- 1) Nenhum membro da Assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo município, nos casos previstos no artigo 44º, do Código do Procedimento Administrativo.
- 2) A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45º, 46º e 47º, do Código do Procedimento Administrativo.

- 3) Os Deputados da Assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48º, do Código do Procedimento Administrativo.
- 4) À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49º e 50º, do Código do Procedimento Administrativo.

SECÇÃO III

Dos Direitos dos Deputados da Assembleia

Artigo 67º

Direitos

- 1) Os Deputados da Assembleia Municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:
 - a) Participar nos debates e nas votações;
 - b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
 - c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à Câmara, veiculados pela mesa da Assembleia;
 - d) Apresentar reclamações, protestos, contra-protestos e declarações de voto;
 - e) Propor alterações ao Regimento;
 - f) Receber através da mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.
- 2) Aos Deputados da Assembleia Municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei, na sua versão atualizada.

CAPÍTULO VIII

Do apoio à Assembleia

Artigo 68º

Apoio à Assembleia Municipal

- 1) Sob orientação do Presidente, a Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, composto por trabalhadores do município, nos termos definidos pela mesa e a afetar pela Câmara Municipal.
- 2) A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Artigo 69º

Interpretação e integração de lacunas

Compete à mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as lacunas.

Artigo 70º

Prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente Regimento, são contínuos.

Artigo 71º

Entrada em vigor

- 1) O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e dele é fornecido um exemplar a cada Deputado da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal.
- 2) Aquando da instalação de uma nova Assembleia Municipal, enquanto não for aprovado e publicado o Regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

ÍNDICE

CAPÍTULO I

Natureza e Competências da Assembleia

Artigo 1º – Natureza e composição

Artigo 2º - Competências de funcionamento

Artigo 3º – Competências de apreciação e fiscalização

CAPÍTULO II

Mesa da Assembleia e Competências

SECÇÃO I – Mesa da Assembleia

Artigo 4º – Composição da mesa

Artigo 5º – Eleição da mesa

SECÇÃO II – Competências

Artigo 6º – Competências da mesa

Artigo 7º – Competência do Presidente da Assembleia

Artigo 8º – Competência dos secretários

CAPÍTULO III

Do Funcionamento da Assembleia

SECÇÃO I – Das Sessões

Artigo 9º – Sessão

Artigo 10º - Local das sessões

Artigo 11º – Sessões ordinárias

Artigo 12º – Sessões extraordinárias

Artigo 13º – Duração das sessões

Artigo 14º – Requisitos das reuniões

Artigo 15º – Continuidade das reuniões

SECÇÃO II – Da Convocatória à organização dos Trabalhos

Artigo 16º – Convocatória

Artigo 17º – Período das Sessões

Artigo 18º – Período de “Antes da Ordem do Dia”

Artigo 19º – Período da “Ordem do Dia”

Artigo 20º – Elementos que devem constar da informação escrita do Presidente da Câmara

Artigo 21º – Período de “Intervenção do Público”

SECÇÃO III – Da Participação de Outros Elementos

Artigo 22º – Período de intervenção do público

Artigo 23º – Participação de eleitores

SECÇÃO IV – Do Uso da Palavra

Artigo 24º – Regras do uso da palavra no período de “antes da ordem do dia”

Artigo 25º – Regras do uso da palavra para discussão da “ordem do dia”

Artigo 26º – Regras do uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal

Artigo 27º – Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público

Artigo 28º – Uso da palavra pelos Deputados da Assembleia

Artigo 29º – Declarações de voto

Artigo 30º – Invocação do Regimento ou interpelação da mesa

Artigo 31º – Pedidos de esclarecimento

Artigo 32º – Requerimentos

Artigo 33º – Ofensas à honra ou à consideração

Artigo 34º – Casos excepcionais

Artigo 35 – Interposição de recursos

SECÇÃO V – Das Deliberações e Votações

Artigo 36º – Maioria

Artigo 37º – Voto

Artigo 38º – Formas de votação

Artigo 39º – Empate na votação

SECÇÃO VI – Das Faltas

Artigo 40º – Verificação de faltas e processo justificativo

SECÇÃO VII – Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia

Artigo 41º – Caráter público das reuniões

Artigo 42º – Atas

Artigo 43º – Registo na ata do voto de vencido

Artigo 44º – Publicidade das deliberações

CAPÍTULO IV

Das Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho

Artigo 45º – Constituição

Artigo 46º – Comissões

Artigo 47º – Competências das Comissões

Artigo 48º – Faltas às Comissões

Artigo 49º – Comissões Eventuais e Grupos de Trabalho

Artigo 50º – Convocação das Comissões

Artigo 51º – Atas das Comissões

Artigo 52º – Participação dos Membros da Câmara Municipal

Artigo 53º – Relatório das Comissões

CAPÍTULO V

Dos Grupos Municipais

Artigo 54º – Constituição

Artigo 55º – Organização

CAPÍTULO VI

Da Conferência de Representantes de Grupos Municipais

Artigo 56º – Constituição

Artigo 57º – Funcionamento

CAPÍTULO VII

Dos Direitos e Deveres dos Deputados da Assembleia

SECÇÃO I – Do Mandato

Artigo 58º – Duração e continuidade do mandato

Artigo 59º – Suspensão do mandato

Artigo 60º – Ausência inferior a 30 dias

Artigo 61º – Renúncia ao mandato

Artigo 62º – Substituição do renunciante

Artigo 63º – Perda de mandato

Artigo 64º – Preenchimento de vagas

SECÇÃO II – Dos Deveres dos Deputados da Assembleia

Artigo 65º – Deveres

Artigo 66º – Impedimentos e suspeições

SECÇÃO III – Dos Direitos dos Deputados da Assembleia

Artigo 67º – Direitos

CAPÍTULO VIII

Do Apoio à Assembleia

Artigo 68º – Apoio à Assembleia Municipal

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Artigo 69º – Interpretação e integração de lacunas

Artigo 70º – Prazos

Artigo 71º – Entrada em vigor